



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 736

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0157/17

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta de imóveis nos Municípios de Caçador, Chapecó, Mafra e São Carlos".

Florianópolis, 24 de abril de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
31ª Sessão de 25/04/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 26/2017

Florianópolis, 02 de março 2017

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar os seguintes imóveis:

I- uma área de terras contendo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, localizada no Município de Caçador, conforme certidão nº 11.270 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, cadastrada sob o nº 02200 no Sistema Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), avaliada em R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais),

II- uma área de terras contendo 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, localizada no Município de Chapecó, matriculada sob o nº 79.644 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, cadastrada sob o nº 00203 no Sistema Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), avaliada em R\$ 5.960.000,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil reais).

III- uma área de terras contendo 1.038,53 m² (mil, trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, localizada no Município de Mafra, conforme certidão nº 20.309 no Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, cadastrada sob o nº 00815 no Sistema Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), avaliada em R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais).

IV- uma área de terras contendo 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas,, localizada no Município de São Carlos, conforme certidão nº 18.631 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos, cadastrada sob o nº 4563 no Sistema Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), avaliada em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Os referidos imóveis serão permutados pelos imóveis de propriedade da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), abaixo descritos:

I - Parte do Edifício Embaixador, localizado no Município de Florianópolis, contendo 22 salas comerciais e oito garagens, matriculadas no 1º Registros de Imóveis da Comarca da Capital, descritas no anexo I desta Lei, avaliadas em R\$ 9.240.000,00 (nove milhões, duzentos e quarenta mil reais), cuja finalidade é abrigar a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) e outros órgão estaduais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



II - áreas de terras contendo 65.530,00 m² (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta mil metros quadrados), localizado no Município de São Francisco do Sul, matriculada sob os n^{os} 6.047, 41.578 e 41.579 no 1^o Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul, avaliadas em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), cuja finalidade é a regularização fundiária em atendimento à Lei 11.977, de 2009.

A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade permitir que a CIDASC regularize as ocupações dos imóveis descritos nos incisos I, II, III e IV, os quais abrigam, respectivamente, a administração da Regional de Caçador, Chapecó, Mafra e São Carlos.

Em contra partida o Estado receberá o imóvel denominado Edifício Embaixador que abrigará a SST e outros órgão estaduais, permitindo a otimização de recursos com a diminuição de custos com alugueis, bem como a devida acomodação da referida secretaria e seus órgãos vinculados com instalações adequadas, tendo em vista que o imóvel, hoje, utilizado encontra-se em estado precário e a propriedade do mesmo está sendo contestada pelo Patrimônio da União.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0117.2/2017

Autoriza a permuta de imóveis nos Municípios de Caçador, Chapecó, Mafra e São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar os seguintes imóveis:

I – um imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, localizado no Município de Caçador, transcrito sob o nº 20.309, à fl. 241 do Livro nº 3-M, no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, cadastrado sob o nº 02200 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e avaliado em R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais);

II – um imóvel com área de 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, localizado no Município de Chapecó, matriculado sob o nº 79.644 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, cadastrado sob o nº 00203 no SIGEP da SEA e avaliado em R\$ 5.960.000,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil reais);

III – um imóvel com área de 1.038,53 m² (mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizado no Município de Mafra, transcrito sob o nº 18.702, à fl. 170 do Livro nº 3/O, no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, cadastrado sob o nº 00815 no SIGEP da SEA e avaliado em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); e

IV – um imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizado no Município de São Carlos, transcrito sob o nº 18.631, à fl. 55 do Livro nº 3-F, no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos, cadastrado sob o nº 4563 no SIGEP da SEA e avaliado em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os imóveis de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão permutados pelos seguintes imóveis de propriedade da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC):

I – 22 (vinte e duas) salas comerciais e 8 (oito) garagens do Edifício Embaixador, localizado no Município de Florianópolis, matriculadas no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, discriminadas no Anexo Único desta Lei e avaliadas em R\$ 9.240.000,00 (nove milhões, duzentos e quarenta mil reais); e



ESTADO DE SANTA CATARINA



II – 3 (três) áreas de terras contíguas com 18.539,40 m² (dezoito mil, quinhentos e trinta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), 41.848,10 m² (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito metros e dez decímetros quadrados) e 5.142,50 m² (cinco mil, cento e quarenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizadas no Município de São Francisco do Sul, matriculadas respectivamente sob os nºs 6.047, 41.578 e 41.579 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul e avaliadas em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º Caberá ao Estado e à CIDASC promover e executar as ações necessárias à titularização de suas respectivas propriedades e à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para realização da permuta de que trata esta Lei, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A dispensa prevista no *caput* deste artigo não desobriga as autoridades competentes de justificar o interesse público da permuta.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos demais procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei tem as seguintes finalidades:

I – a instalação das agências regionais da CIDASC, nos imóveis descritos nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei;

II – a instalação da sede da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) e de outros órgãos estaduais, no imóvel descrito no inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei; e

III – a regularização fundiária, no imóvel descrito no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As despesas com a execução das finalidades descritas no inciso I do *caput* deste artigo correrão por conta da CIDASC, enquanto que as descritas nos incisos II e III do *caput* deste artigo correrão por conta do Estado.

Art. 5º O Estado será representado no ato de permuta pelo titular da SEA e pelo titular da CIDASC ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

MATRÍCULA Nº	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA PRIVATIVA	ÁREA TOTAL
15.804	Sala comercial nº 11, no 1º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.805	Sala comercial nº 12, no 1º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.806	Sala comercial nº 21, no 2º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.807	Sala comercial nº 22, no 2º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.808	Sala comercial nº 31, no 3º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.809	Sala comercial nº 32, no 3º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.810	Sala comercial nº 41, no 4º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.811	Sala comercial nº 42, no 4º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.812	Sala comercial nº 51, no 5º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.813	Sala comercial nº 52, no 5º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.814	Sala comercial nº 61, no 6º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.815	Sala comercial nº 62, no 6º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.816	Sala comercial nº 71, no 7º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.817	Sala comercial nº 72, no 7º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.818	Sala comercial nº 81, no 8º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.819	Sala comercial nº 82, no 8º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.820	Sala comercial nº 91, no 9º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.821	Sala comercial nº 92, no 9º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.822	Sala comercial nº 101, no 10º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.823	Sala comercial nº 102, no 10º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.824	Sala comercial nº 111, no 11º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.825	Sala comercial nº 112, no 11º andar	78,99 m²	113,38 m²
15.826	Garagem nº 13-G, no subsolo	22,00 m²	29,59 m²
15.827	Garagem nº 14-G, no subsolo	22,00 m²	29,59 m²
15.828	Garagem nº 15-G, no subsolo	22,00 m²	29,59 m²
15.829	Garagem nº 16-G, no subsolo	22,00 m²	29,59 m²
15.830	Garagem nº 17-G, no subsolo	22,00 m²	29,59 m²
15.831	Garagem nº 18-G, no subsolo	22,00 m²	29,59 m²
15.832	Garagem nº 19-G, no subsolo	22,00 m²	29,59 m²
15.833	Garagem nº 20-G, no subsolo	22,00 m²	29,59 m²